



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 022/14-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do ofício n.º 056.2014.SGMP.823616.2014.13362, fl. 02, bem como documentos anexos, emitido pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Amazonas, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, relatando que o Sr. Ronaldo Amorim Gomes, Diretor do Cartório de Carauari (Am.), compareceu àquela Secretaria-Geral em 26.03.2014 e comunicou que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça designado para aquela Comarca não vem comparecendo à Promotoria, ensejando, inclusive, o adiamento de audiências;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 073.2014.CGMP.833115.2014.13362, de lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, no bojo do qual, no item XX, determina o encaminhamento integral destas peças ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, para sua análise, e, *pari passu*, **propõe**, nos termos do art. 145, parágrafo único, III, da Lei Complementar n.º 011/93, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **Paulo Alexander dos Santos Beriba**, por suposto descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao ter se ausentado por 39 dias da comarca de Carauari (Am.), para a qual foi designado desde a data de 19.02.2014, caracterizando, em tese, as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e IV, do mesmo diploma legal, puníveis, respectivamente, com as sanções de suspensão e demissão;

**CONSIDERANDO** a Certidão n.º 014.2014.CSMP.837406.2014.13362, da lavra do Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, Sr. Alysson Silva Falcão, que atesta a cientificação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, sobre a nova data do julgamento da proposta de instauração de P.A.D..

**RESOLUÇÃO N.º 022/14-CSMP**

**CONSIDERANDO** a análise dos autos do Processo n.º 2014.13362;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de maio de 2014;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo passível, em tese, a aplicação das penas de suspensão e demissão previstas nos arts. 134 e 135, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 11/1993, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Paulo Alexander dos Santos Beriba, com o fito de apurar suposta prática de descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao ter, supostamente, se ausentado por 39 dias da comarca de Carauari (Am.), para a qual foi designado desde a data de 19.02.2014, caracterizando, possivelmente, as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e IV, da L.O.E.M.P., puníveis, respectivamente, com as sanções supramencionadas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2014.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais*  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**RESOLUÇÃO N.º 022/14-CSMP**

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*